
PARECER Nº 111/2025

Ao Indicativo de Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências, de autoria do Ver. Luciano Macário de Castro Filho.

O Indicativo de Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 tem como objetivo a criação da Guarda Municipal de São Raimundo Nonato – PI, disciplinando sua natureza jurídica, competências, quadro funcional, estrutura hierárquica, organização administrativa, direitos funcionais e regulamentações complementares.

A proposição se encontra amparada nos dispositivos constitucionais pertinentes, especialmente no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Também observa os dispositivos da Constituição do Estado do Piauí e da Lei Orgânica do Município.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a sugestão legislativa parte da Câmara Municipal por meio de indicativo de projeto de lei, cuja finalidade é sugerir ao Poder Executivo a adoção de medida de sua competência exclusiva, conforme a organização jurídico-legislativa brasileira.

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Indicativo de Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, sendo legítima sua tramitação perante esta Casa Legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezesesseis (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.


Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.


Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.